

2. ENTREVISTA

2.1 Elaine Nassif

MPMG JUR: Recentemente, a senhora participou da organização de um encontro entre os Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG. Qual a importância da integração entre os diversos ramos do Ministério Público nacional e qual o resultado positivo obtido a partir desse encontro?

ELAINE NASSIF: Os ramos do Ministério Público têm inúmeras interfaces e algumas delas foram abordadas no encontro realizado: nas questões agrárias, por exemplo, o combate ao trabalho escravo tem viés trabalhista, civil, penal, todos apensados na defesa de direitos humanos; o mesmo acontece no combate à exploração do trabalho infantil, nas questões relativas à discriminação por sexo, raça, cor, religião, e nas atinentes ao meio ambiente, para citar algumas. Recentemente foi firmado Termo de Cooperação Técnica entre MPT e MPE sobre combate ao trabalho escravo. O Encontro serviu para afirmar a necessidade de aproximação dos diversos ramos, tanto que ele se repetirá em 2009, na sede do Ministério Público Federal em Belo Horizonte.

MPMG JUR: Especificamente sobre a sua produção acadêmica, a senhora traduziu para o português uma obra clássica do jurista italiano Elio Fazzalari - Instituições de Direito Processual. Quais os principais pontos da doutrina de Fazzalari?

ELAINE NASSIF: Fazzalari é um processualista profundamente democrático nos seus conceitos. Dessa perspectiva revolucionou o conceito de processo e procedimento, e a partir deles reviu toda a teoria geral do processo existente desde Chiovenda. Processo deixou de se confundir com procedimento, com marcha processual, com rito e passou a ser definido como espécie de procedimento, realizado em contraditório, com igual paridade de armas. O contraditório é o cerne do processo, o que o diferencia de todos os demais procedimentos que não se pautam pela formação democrática do provimento final buscado pelas partes. Aliás, parte é outro conceito que é revisto. A parte no Estado Democrático de Direito não é, “sujeito ativo” e “sujeito passivo”, mas o destinatário da decisão. Isso clareia nosso horizonte quando pensamos nas ações coletivas, onde o representante da coletividade não é destinatário da decisão. Vemos coisas absurdas acontecendo ainda nas ações coletivas porque as pessoas ainda se baseiam em Chiovenda e no conceito tradicional do processo como marcha de atos, e do conceito de parte com matriz individual, ou seja, parte é titular

do direito. Já me aconteceu, como órgão do MP, de quererem tomar meu depoimento pessoal sob pena de confissão, porque afinal, o se o MP é parte, aquele que propõe a ação, teria que ter os mesmos ônus e ônus de qualquer “parte”. Da mesma forma, não é incomum pleitearem contraditório no inquérito. Não sabem que a natureza do inquérito é de procedimento e não de processo. Fazzalari é fundamental para a compreensão do processo no Estado Democrático de Direito.



Elaine Nassif

A entrevistada dessa edição é a jurista e Procuradora do Trabalho Elaine Noronha Nassif. Especialista em Administração Municipal pela Fundação João Pinheiro-MG, Mestre e Doutora em Direito pela PUC-MG, Elaine Nassif é autora de vários artigos e obras jurídicas de excelente qualidade, inclusive já tendo traduzido para o português uma obra clássica de Elio Fazzalari. Com atuação destacada na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, a nossa convidada representa um dos grandes expoentes do Ministério Público brasileiro e, por essa razão, sentimos-nos honrados com a sua participação especial nesta entrevista para o MPMG Jurídico.

MPMG JUR: A senhora também organizou uma obra pela Editora Del Rey intitulada de Ação Civil Pública na Justiça Trabalho? Quais as peculiaridades que diferenciam o manejo de uma ACP em relação à Justiça Comum, Estadual ou Federal?

ELAINE NASSIF: Na Justiça do Trabalho o rito é o da CLT. Os advogados que não são muito atuantes na seara trabalhista costumam se confundir com os prazos. Na Justiça do Trabalho nós demos a ser considerados legitimados, o que aconteceu somente quando chegamos no STF, em 2002, porque a Lei da Ação Civil Pública não contou com a participação de operadores jurídicos trabalhistas. O livro foi organizado logo depois, reunindo acórdãos dos 24 Tribunais do Trabalho e marcou essa vitória.

MPMG JUR: Por falar nisso, quais as principais atribuições do Ministério Público do Trabalho? Como é o dia a dia de um Procurador do Trabalho?

ELAINE NASSIF: O Ministério Público do Trabalho zela pelo ordenamento jurídico, como os demais ramos, em tudo o que diga respeito ao trabalho. No dia a dia recebemos inúmeras denúncias de seu descumprimento e da conseguinte exploração e exclusão econômica e social. O mundo do trabalho é o primeiro lugar onde se mani-

festam as modificações decorrentes da globalização, o que exige do Procurador do Trabalho um constante acompanhamento das inovações nos processos produtivos, das reengenharias, fusões, concorrências, regulações de mercados, estudando o impacto dessas alterações na vida do trabalhador, nos seus direitos, para defendê-los de violações, atuando diretamente na inclusão e na realização de justiça social.

MPMG JUR: Em Minas Gerais, quais os desafios que o Ministério Público tem enfrentado? De que forma a sociedade civil e a sociedade institucional podem ajudar na superação dessas barreiras?

ELAINE NASSIF: A extensão territorial do nosso Estado, com mais de 800 municípios, tem levado ao enfrentamento da questão da falta de acesso à justiça a partir da interiorização. Criamos 10 “subsedes”, a que chamamos “ofícios”, para aproximar a nossa instituição dos destinatários das nossas ações. Mas esse processo é longo e doloroso porque não temos recursos materiais e humanos suficientes, o que se denota principalmente na falta de servidores, levando a uma precarização do nosso próprio trabalho. Estamos tentando superar tais barreiras com o apoio de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta dos diversos municípios nos quais estamos instalados. Precisamos de muitas outras coisas para ajudar na separação de barreiras, uma delas, justamente, a aproximação dos ramos do Ministério Público. Se unirmos nossos esforços certamente otimizaremos os nossos recursos materiais e humanos, e melhoraremos os serviços que prestamos à sociedade mineira.

MPMG JUR: Recentemente, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais expressamente reconheceu a existência do chamado dano moral coletivo. Na Justiça do Trabalho essa é uma realidade já aceita há mais tempo, não é verdade?

ELAINE NASSIF: A Justiça do Trabalho tem adotado mais recentemente, com maior frequência, a tese que considero a mais adequada ao direito de acesso à justiça, que é a de tratar a coletividade, não como uma pessoa, um ente com sentimentos, com subjetividades. Finalmente começa-se a perceber que o dano moral coletivo decorre do abuso de quem descumpra deliberadamente a ordem jurídica para obter vantagens ilícitas, prejudicando toda a sociedade ou toda uma coletividade. Se essa pessoa for condenada somente a não fazer mais o que vinha fazendo, sai ganhando e dando mal exemplo para a sociedade e para seus concorrentes, que logo vão pensar que o “crime compensa”. Então é preciso que esse descumpridor pague por ter causado danos morais, danos à deslegitimação da legislação democraticamente construída, e da qual ele não poderia deliberadamente descumprir, ferindo esse regime, e a “auto-estima” da sociedade brasileira.

MPMG JUR: Em que consiste basicamente o objeto de estudo da sua excelente obra sobre conciliação judicial e indisponibilidade de direitos?

ELAINE NASSIF: Em dois pilares – o da igualdade das partes numa negociação que vise a uma conciliação; e o do conceito de indisponibilidade. No primeiro caso, o problema está na admissão de conciliações sem que a parte mais débil esteja adequadamente assistida. No segundo caso, o problema está no desconhecimento do que seja o direito indisponível. Praticamente não temos obras a respeito do assunto. No livro, eu busco a teoria do italiano De Luca Tamajo, para concluir que há duas espécies de indisponibilidade – as que decorrem do estado da pessoa e os que decorrem da lei, sendo que neste último caso há a possibilidade de relativização, se suprida a falta que deu origem à tutela legal. Nesse sentido, pode-se falar em direitos relativamente indisponíveis, como o direito do trabalho. O suprimento da tutela, ou seja da indisponibilidade, pode se dar somente com a adequada assistência, para legitimar transações efetuadas individualmente pelo trabalhador, em juízo ou fora dele.

MPMG JUR: Por fim, gostaríamos que a senhora deixasse uma mensagem ao Ministério Público brasileiro e aos nossos leitores.

ELAINE NASSIF: O Ministério Público tem uma grande missão constitucionalizada, que vem cumprindo de forma satisfatória, sendo uma instituição muito respeitada. Entretanto não é a todos que a sua atuação agrada, evidentemente. É importante, portanto, que o Ministério Público preserve os passos da sua história, que sensibilize os seus membros para a importância da sua atuação na construção da cidadania do povo brasileiro. Nesse ano em que comemoramos os 20 anos da Constituição da República, fica muito evidente o quanto nos esquecemos rapidamente dos momentos marcantes e importantíssimos da história brasileira que culminaram com a sua promulgação. O resgate dessa história é em si uma mensagem da importância de se conhecer o passado e fazer um liame com um futuro desejado, deixando de viver de modo hipertrófico, simplesmente o presente.